RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

IMPUGNAÇÃO nº 2

Trata-se de resposta à impugnação apresentada por VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE E INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.549.659/0001-13, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026, Processo Eletrônico nº 202600047003121, cujo objeto é a contratação de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, para utilização móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento.

Encaminhada a petição à unidade demandante para análise técnica dos questionamentos formulados, sobreveio manifestação circunstanciada da Diretoria de Administração, procedendo-se ao julgamento na forma a seguir exposta.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

A impugnante protocolizou sua manifestação em 12 de novembro de 2026, estando a sessão pública originariamente agendada para o dia 27 de novembro de 2026, às 09h00min. Restou plenamente observado, portanto, o prazo legal de até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão, em estrita conformidade com o disposto no item 1.5 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Preenchidos os pressupostos formais e a tempestividade, a presente impugnação deve ser conhecida.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante insurge-se contra o instrumento convocatório e seus anexos, sustentando, em síntese:

a) A existência de lacuna editalícia quanto à identificação do plano de serviço comercial a ser fornecido e à delimitação do conteúdo material do vínculo jurídico ou compromisso formal entre a licitante integradora/comercializadora e a prestadora da rede satelital, ante o risco de oferta de planos de varejo incompatíveis com a destinação corporativa e móvel;

b) A ausência de critérios objetivos para a aferição do conceito de plano de dados ilimitado, das hipóteses de redução de velocidade, da assunção dos custos de eventuais recargas e dos parâmetros métricos de verificação de velocidade, latência e disponibilidade;

c) Inconsistências na pesquisa de preços e no orçamento estimativo (Anexo IV), apontando acentuada dispersão entre as propostas comerciais obtidas, utilização de referência contratual da ANAC com previsão de franquia de 500 GB, admissão de proposta da empresa StarGYN em patamar muito inferior às demais e ausência de formalização detalhada dos contatos diretos com fornecedores;

d) A concessão de efeito suspensivo para obstar o início do acolhimento das propostas e a realização da sessão pública, a retificação do Termo de Referência e do Orçamento Estimativo, a republicação do edital com reabertura de prazos legais e, subsidiariamente, a emissão de esclarecimentos vinculantes.

Submetida a matéria à unidade demandante, a Diretoria de Administração emitiu manifestação técnica informando que, após detida análise dos apontamentos, constatou a procedência parcial das razões recursais, mormente no que concerne à metodologia de pesquisa de preços, à comprovação da regularidade dos planos de conectividade e ao aprimoramento dos critérios de avaliação técnica das propostas.

Em decorrência de tal conclusão técnica, a unidade demandante solicitou a suspensão temporária do procedimento licitatório para permitir a revisão e a adequada formalização dos artefatos de planejamento (Orçamento Estimativo e Termo de Referência), sem alteração da concepção do objeto ou dos quantitativos, ressaltando que a revisão orçamentária preliminar implicará incremento do valor global estimado, impondo nova manifestação da unidade competente quanto à disponibilidade orçamentária.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O exame técnico e jurídico da matéria evidencia que os argumentos carreados pela impugnante merecem prosperar em parte, alinhando-se a deliberação deste Agente de Contratação às conclusões exaradas pelo órgão demandante.

1. Do acolhimento parcial e da necessidade de aprimoramento dos artefatos técnicos

A unidade técnica demandante, ao reexaminar os elementos que instruem o planejamento da contratação em cotejo com as minúcias técnicas suscitadas pela impugnante, concluiu pela pertinência de aperfeiçoar os requisitos de comprovação de regularidade dos planos de conectividade, os critérios objetivos de avaliação técnica das propostas na fase de aceitação e a consolidação da pesquisa de preços que subsidia o Orçamento Estimativo.

Com efeito, conquanto a concepção essencial do objeto e os quantitativos licitados permaneçam inalterados — fornecimento de conectividade satelital LEO para 11 veículos oficiais —, a segurança operacional e jurídica da futura execução impõe detalhar com maior precisão a metodologia de verificação das soluções ofertadas e consolidar a cesta de preços de forma robusta e exauriente, em prestígio aos princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Da revisão do orçamento estimativo e do reflexo orçamentário

A revisão da metodologia de pesquisa de preços e das referências de mercado pela Diretoria de Administração resultou, preliminarmente, na atualização do valor global estimado da contratação, apresentando incremento em relação ao montante originariamente previsto no Anexo IV do Edital.

Por imposição dos arts. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e 18 da Lei nº 14.133/2021, a majoração do valor de referência demanda a realização de novo exame de compatibilidade e disponibilidade orçamentária pela unidade competente do Tribunal de

Contas, etapa indispensável antes de qualquer deliberação final sobre o prosseguimento da licitação.

3. Da suspensão do certame e da reabertura de prazos

Diante da necessidade imperiosa de remessa dos autos ao setor demandante para formalização das versões revisadas do Termo de Referência e do Orçamento Estimativo, juntada dos estudos complementares e reavaliação da dotação orçamentária, impõe-se a concessão excepcional de efeito suspensivo e a suspensão da sessão pública designada para 27 de novembro de 2026.

Uma vez concluídas as adequações pela Diretoria de Administração e saneada a instrução processual, os autos retornarão ao Serviço de Licitações para que sejam promovidos os competentes ajustes no Edital e na Minuta Contratual.

Restando patente que a revisão do Orçamento Estimativo e o aprimoramento dos critérios técnicos impactarão o valor global e a conformação das propostas, incidirá a regra cogente do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se a republicação do instrumento convocatório pela mesma via original e a integral reabertura dos prazos legais para formulação de propostas.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

1. A impugnação interposta pela empresa Via Direta Telecomunicações por Satélite e Internet Ltda. é tempestiva e reúne os pressupostos formais de admissibilidade;

2. No mérito, assiste razão parcial à impugnante no tocante à oportunidade de aprimoramento dos critérios de avaliação técnica dos planos, à explicitação dos mecanismos de comprovação de regularidade comercial e à revisão metodológica da pesquisa de preços;

3. As adequações a serem promovidas pela unidade demandante acarretam a revisão do Termo de Referência e do Orçamento Estimativo, importando elevação preliminar do valor global estimado sem alteração da concepção nuclear do objeto ou dos quantitativos;

4. A majoração da estimativa exige nova manifestação acerca da disponibilidade orçamentária antes da finalização dos atos convocatórios;

5. O acolhimento parcial impõe a imediata suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2026, com o posterior retorno dos autos ao Serviço de Licitações para adequação do Edital e republicação com reabertura de prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

V – DA DECISÃO

Pelo exposto, com esteio nas razões fáticas e jurídicas delineadas e acolhendo integralmente o posicionamento técnico da Diretoria de Administração, decido por:

a) **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE E INTERNET LTDA.** e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**;

b) **DETERMINAR A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2026 (Processo SEI nº 202600047003121 – Compras.gov PE nº 163/2026), originariamente designada para o dia 27 de novembro de 2026, às 09h00min;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Diretoria de Administração (DI-ADM), via sistema e-TCE, para que proceda à formalização e juntada das versões revisadas do Termo de Referência e do Orçamento Estimativo, providenciando o novo despacho de encaminhamento com a necessária reavaliação da disponibilidade e adequação orçamentária;

d) **DETERMINAR** que, após o cumprimento das diligências técnicas e orçamentárias pela unidade demandante, os autos retornem ao Serviço de Licitações para adequação da minuta editalícia e seus anexos, procedendo-se à ulterior republicação do Edital e reabertura dos prazos legais para acolhimento de propostas, a teor do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão, enviando cópia via correio eletrônico à impugnante e promovendo sua divulgação imediata no sítio institucional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tce.go.gov.br) e no portal Compras.gov.br, juntando-se o respectivo expediente aos autos do Processo SEI nº 202600047003121.

É a resposta.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025